

Boletim nº 11 de 1980**ATOS DA REITORIA:**

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6655, de 05 de junho de 1979, resolve:

PORTARIA Nº 057, de 29 do maio de 1980 - Art. 1º - criar nesta Universidade uma Comissão Permanente de Vestibular (COPERV), subordinada diretamente ao Reitor.

Art. 2º - a COPERV fica assim constituída:

- a) pelo Reitor, seu Presidente;
- b) pelo Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- c) por 03 (três) membros designados pelo Reitor.

Art. 3º - compete à COPERV o planejamento, a coordenação e a execução dos concursos vestibulares da UNI-RIO.

Art. 4º - ao Reitor cabe aprovar as normas e o planejamento das atividades da Comissão.

Art. 5º - a COPERV deliberará sempre, com a presença mínima de 03 (três) de seus integrantes e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, cabendo ao Reitor, além do seu voto, o voto de qualidade.

PORTARIA Nº 058, de 29 de maio de 1980 - Designar os Professores Titulares ARIIVALDO VULCANO, FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO e ÍTALO VIVIANI MATOSO, membros da Comissão Permanente de Vestibular - (COPERV), criada pela Portaria nº 057, de 29 de maio de 1980.

PORTARIA Nº 059, de 02 de junho de 1980 - Colocar à disposição da Universidade Federal de Minas Gerais o servidor NESTOR SPERIDIÃO BICCA, Assistente Técnico, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 15 de maio do corrente ano.

Em atenção ao Ofício nº 102/HCGG/UNI-RIO/80, da Chefia da Divisão de Enfermagem, encaminhando solicitação de dispensa de ponto para os Enfermeiros: FRANCISCO DE ASSIS FIORAVANTI, de 30 de maio a 06 de junho do ano em curso; MARIA DO CARMO DE JESUS INOCÊNCIO, de 30 de maio a 08 de junho do presente exercício; MARIA DA GRAÇA BRITO, de 02 de junho a 06 do mesmo mês e ano; participarem do XXXII Congresso Brasileiro de Enfermagem em Brasília, o Sr. Reitor houve por bem autorizar o:

Pedido de afastamento dos mencionados Enfermeiros para participarem do XXXII Congresso Brasileiro de Enfermagem, na cidade de Brasília, de 01 a 07 de junho de 1980, com ônus limitado para esta Universidade.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, houve por bem autorizar a:

DESIGNAÇÃO, proposta no ofício nº 063/GD/CCH/UNI-RIO/80, para a Professora Titular DÉA SANTOS DE ARAÚJO COUTINHO AMADÉO, Coordenadora do Curso de Biblioteconomia e Documentação, exercer, cumulativamente com a sua função, a de Decano do Centro de Ciências Humanas, da qual é titular o Prof. ANTONIO CAETANO DIAS, em substituição ao mesmo então em Brasília, no período de 15 a 17 de abril do ano em curso, para instalar equipe encarregada de desenvolver o Projeto Sinar.

ATOS DA VICE-REITORIA :

Em atenção ao ofício s/nº/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando solicitação de Professor para ministrar, em Fortaleza - Ceará, curso de Ginecologia Infante-juvenil, no período de 20 a 24 de junho do presente ano, - O Sr. Vice-Reitor autorizou o:

Pedido de afastamento de AVANI JORGE MOREIRA, Professora Adjunta da disciplina de Ginecologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do Centro de Ciências da Saúde, para, a convite da Sociedade Cearense de Pediatria, ministrar o mencionado curso, entre 20 e 24 de junho próximo, com ônus limitado.

Em atenção ao Ofício nº 179/80, da Coordenadoria do Curso de Enfermagem, do Centro de ciências da Saúde, encaminhando requerimentos solicitando autorizações para diversos professores daquele Centro comparecerem ao XXXII Congresso Brasileiro de Enfermagem, - o Sr. Vice-Reitor autorizou o:

Pedido de afastamento de SOLANGE SANCHES, Professora Adjunta, JOSETE LUZIA LEITE, Professora Adjunta, LUCI MOBÍLIO GOMES PINTO, Professora Adjunta, FLORENCE ROMIJN TOCANTINS, Auxiliar de Ensino, MARIA DO CARMO ALVES DE MELLO, Professora Assistente, todas do Curso de Enfermagem, para participarem do citado Congresso de Enfermagem, na cidade de Brasília, durante o período de 01 a 07 de junho, com ônus limitado.

Em atenção ao ofício - s/nº/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando solicitação de Professor para participar da XXV Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Belo Horizonte/Minas Gerais, no período de 18 a 26 de julho próximo, - o Sr. Vice-Reitor autorizou o:

Pedido de afastamento de LUIZ BEETHOVEN DANTAS DO AMARAL, Professor Titular do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde, para participar da mencionada XXV Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, em Belo Horizonte, onde também ministrará Curso sobre Assistência ao Parto Normal, durante o citado período, com ônus limitado.

Em atenção ao Ofício - s/nº/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando requerimentos de Professores, solicitando autorizações para comparecerem ao I Congresso Brasileiro de Alimentação Escolar e Pré-Escolar. que ocorrerá durante o período de 22 a 27 de junho próximo, - o Sr. Vice-Reitor autorizou o:

Pedido de afastamento de MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Auxiliar de Ensino, e ENILDA LINS DA CRUZ GOUVEIA, Professora Adjunto, ambas do Curso de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde, para participarem do referido conclave, entre 22 a 27 de junho do corrente ano, na cidade de Camboriú/Estado de Santa Catarina, com ônus limitado.

ATOS DA PRÓ-REITORIA:

DECISÕES E INFORMAÇÕES:

O Sr. Pró-Reitor, no uso de suas atribuições legais, autorizou a:

1) - DESIGNAÇÃO, proposta no Memorando nº 68/DC/CCS/UNI-RIO/80, para DULCE MARIA DOS SANTOS NEVES, Assistente Administrativo, exercer a função de Agente de Pessoal, de que é ocupante MARIA SOARES DE LIMA, em substituição à mesma então em gozo de férias regulamentares, durante o período de 02 de junho a 01 de julho do corrente ano.

2) - Através de Ofício nº 40.174/80 a CAPEMI (Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios/Beneficente) comunica a esta Universidade seu novo endereço:

Rua Marechal Floriano nº 19, Loja, Centro, nesta Cidade, onde estará à disposição de todos os sócios e amigos.

3) - A Pró-Reitoria Para Assuntos Administrativos, objetivando dinamizar as atividades de apoio às Unidades Administrativas, comunica que se encontram à disposição desses órgãos os veículos;

Uma Kombi;

Uma Pick-Up;

Um Caminhão com carro e carroceria fechados.

Os pedidos de transportes deverão ser solicitados, com antecedência mínima de 48 horas, diretamente ao Chefe do Serviço de Transportes, Sr. Carlos Barbosa Filho ou pelo telefone 246.6007.

4) - O Sr. Pró-Reitor, no uso de suas atribuições legais, autorizou as solicitações do Hospital das Clínicas Gaffrée e Guinle (cf. Memorandos de nº 31/HCGG/UNI-RIO/80 e nº 15/HCGG/UNI-RIO/80) para a psicóloga VANIA SPEISKI DOS SANTOS ministrar aulas sobre o tema Relações Humanas no dia 13 de junho de 1980, no citado nosocômio, e para, o psicólogo RONALD JOÃO JACQUES ARENDT participar da referida aula.

5) - O Departamento de Recursos Humanos, no interesse do serviço e dos próprios servidores, pede a todos a fineza do atualizarem seus endereços, principalmente aqueles que mudaram de residências após a sua admissão.

6) - PARECER Nº 19/80 DA CONSULTORIA JURÍDICA

O enquadramento dos funcionários públicos remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970, extensível aos que permaneceram prestando serviços às Fundações, na condição de Estatuários, é de competência do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Encaminhamento dos requerimentos ao MEC., anexando-se pedido do Magnífico Reitor da Universidade, no sentido de que lhe sejam cedidos os funcionários.

Importância de divulgação das possibilidades da Lei nº 6781, de 19 de maio de 1980, em Boletim da UNI-RIO.

Lei nº 6781 de 19 de maio de 1980.

Lei nº 5645 de 10 de dezembro de 1970.

Lei nº 6184 de 11 de dezembro de 1974.

Decreto nº 78120, de 26 de julho de 1975.

1. A Lei 6181, de 11 de dezembro de 1974, dispo sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias, estabeleceu que aqueles que permanecessem no regime estatutário concorreriam à inclusão no Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, de que tratou a Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970.

A referida inclusão, na forma do art. 3º da citada Lei 6.184/74, efetivar-se-ia para provimento de vagas na lotação dos ministérios, dos órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, obedecidos os critérios da Lei nº 5.645/70. Eram estes - como se vê ao exame do citado documento legal - o procedimento seletivo associado a um sistema de treinamento intensivo e obrigatório, a processar-se gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração. A implantação do plano de cargos atenderia, assim, a escala de prioridades, levando em conta a implantação prévia da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200/67), o estudo quantitativo e qualitativo dos órgãos, tendo em vista aspectos da Reforma e a existência de recursos orçamentários, para fazer face às respectivas despesas.

Para a Lei de Opção, de nº 6184, já referida, os funcionários públicos que permanecessem como tais e não satisfizessem os requisitos do Plano de Reclassificação de Cargos (Lei nº 5645/80), passariam a integrar o Quadro Suplementar, detendo cargos em vias de extinção.

Combinados esses dois documentos legais, verificou-se de fato, a imobilização dos Funcionários Públicos remanescentes nos órgãos de Administração Indireta e nas Fundações. Foi situação de evidente e lamentável prejuízo, notadamente pelas restrições que lhes veio impor o Decreto nº 78120/75, proibitivo de quaisquer formas de progressões, promoções ou vantagens que lhes pudessem vir a ser conferidas, pelas entidades nas quais permanecessem.

2. A Lei 6781, de 19 de maio de 1979, veio em socorro a esses casos. Dispondo sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei 5645/70, estendeu sua eficácia aos alcançados pela Lei 6184/74, isto é, aos funcionários públicos que não optaram pelo regime da CLT, e permaneceram em Quadro Suplementar, embora a serviço das entidades de que tratava a “Lei da Opção”, como é o caso da UNI-RIO.

O referido enquadramento, segundo o art. 2º desta recente lei, será efetivado mediante transposição ou transformação dos cargos ocupados pelos referidos funcionários públicos, em quadros a serem instituídos nos termos do Plano de Classificação de Cargos, nos órgãos a que estão vinculados as entidades de que tratou a Lei da Opção.

3. Há de se concluir assim, que o enquadramento dos funcionários públicos remanescentes na UNI-RIO há de ser feito no Ministério da Educação e Cultura, na forma dos artigos 2º, 3º e seus parágrafos, da Lei 6781/80. O procedimento se dará independentemente de processo seletivo, observadas as exigências de qualificação profissional.

Os cargos serão considerados em extinção, para serem suprimidos quando vagarem.

Os servidores enquadrados poderão ser cedidos às entidades previstas pela Lei de Opção (6184/74). A cessão se fará por ato do dirigente do órgão ou entidade a cujo quadro ou tabela pertençam os funcionários, sem perda de vencimento, salário e vantagens inerentes ao cargo efetivo ou emprego permanente, vedada qualquer vinculação empregatícia e previdenciária, na entidade em que passaram a ter exercício, na condição de cedidos.

4. Isto posto, conclui-se que os requerimentos relativos à questão ora abordada, deverão ser encaminhados ao MEC, para a competente deliberação do Exmo. Sr. Ministro.

4. À UNI-RIO incumbirá instruir os processos de encaminhamento com dados referentes aos servidores, bem como, havendo conveniência, de solicitação do seu Magnífico Reitor, no sentido de sua cessão à Universidade (Lei nº 6781/80, art. 4º, § 1º).

Consideremos, finalmente, que o valor social da questão, inscrito nas possibilidades que parecem surgir, novas, no enquadramento que o legislador veio oferecer aos funcionários de que tratou, indica a divulgação da referida lei, em Boletim da UNI-RIO.

Devem os servidores, que lhe prestam serviços, nas condições apontadas no item 1, deste, ser cientificados do direito ao enquadramento e do prazo de 60 dias, para se manifestarem na forma do art. 9º da Lei 6781/80.

É o nosso parecer

Consultoria Jurídica, 12 de junho de 1980.

Maria Eunice Fontenelle Barreira Teixeira - Consultora Jurídica.